



**URUBICI
PREFEITURA**

EDUCAÇÃO,
CULTURA E
ESPORTE

(ANEXO IX)

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/14.**

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a organização da sociedade civil denominada **Associação Urubiciense Acadêmica** para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto à dispensa do chamamento público (art. 30);
- que a Associação Urubiciense Acadêmica é uma organização da sociedade civil, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- A política de incentivo à formação acadêmica no município de Urubici é gerida pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto. Incentivar e colaborar com a formação do cidadão é uma dos objetivos da Secretaria de Educação e está previsto no Plano Municipal de Educação. Entende-se que ajudar na formação de profissionais da cidade de Urubici, o retorno será em prol do município;
- É competência do município incentivar e colaborar para a formação acadêmica dos cidadãos urubicienses, estimular e apoiar as entidades e associações da comunidade, dedicadas às atividades educacionais, conforme Lei Orgânica do Município em seu Capítulo VIII Art. 112. A

Associação Urubiciense Acadêmica é a única associação formal composta por membros universitários.

- que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);
- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ 2044 APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

140 3.3.50.00.0000.00.00 1.500.0000.0080

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à Dispensa do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1º, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e a Associação Urubiciense Acadêmica.

Urubici-SC, 03 de março de 2023.

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Desporto

Urubici